



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO TRT 19ª/SJA N. 15/2018
(Proad TRT 19ª n. 55.206/2017)

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE APOIO TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA
EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NO TRT DA 19ª
REGIÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO E ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª. REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CGC/MF sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado pelo Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob n. 433.268.894-53 e portador da Cédula de Identidade n. 1.623.248 - SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 40.911.117/0001-41, estabelecida na Rua Eurico Acyole Wanderley, 69, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por IVONETE PORFIRIO BARROS, portadora da Cédula de Identidade n. 684.990 SSP/AL e CPF n. 445.597.124-68, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 3.555/2000 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.666/93 e 9.784/99, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Proad TRT 19ª n. 55.206/2017, realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico (n. 04/2018), mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente avença consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio técnico de engenharia para a execução de atividades no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, conforme as condições estabelecidas neste instrumento, bem como no Anexo I – Termo de Referência, do Edital convocatório.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses) a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo ao contrato, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.



Documento 126 do PROAD 55206/2017. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2018.FTSN.LDHT: <https://portal.trt19.jus.br/proad/f/t/consultardocumento>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Primeiro - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis (verbas rescisórias, equipamentos e outros se for o caso) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Segundo - Somente mediante comprovação admitir-se-á aplicabilidade da Lei nº. 12.506/2011 e novos custos previstos em lei, nova Convenção Coletiva de Trabalho ou documento equivalente.

DA QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO E EMPREGADOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Serão contratados os serviços de apoio à engenharia, conforme quantidade, turno e carga horária descritos no quadro abaixo:

QUADRO DA QUANTIDADES DE EMPREGADOS

Serviços	CBO	Turno	Carga horária semanal	Nº de postos	Nº de emp./ posto	Total de empregados
Desenhista Projetista de Construção Civil	3185-10	Diurno	30h	4	1	4
Eletrotécnico	3131-05	Diurno	30h	2	1	2
Mecânico em Refrigeração	7257-05	Diurno	30h	1	1	1
Eletricista de Manutenção Industrial – Pleno	9511-05	Diurno	44h	2	1	2
Encanador- Sênior	7241-10	Diurno	44h	1	1	1
Auxiliar de Serviços Gerais – Sênior	7170	Diurno	44h	1	1	1
Total						11

DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA QUARTA –A Contratada deverá desempenhar as seguintes atividades:

- Ações preventivas e intervenções imediatas em situações críticas nas instalações elétricas, hidrossanitárias e demais instalações;
- Executar levantamentos de dados técnicos em projetos ou em áreas construídas;
- Auxiliar na elaboração de novos projetos e ações de manutenção;
- Elaborar planilhas orçamentárias;
- Auxiliar na fiscalização dos serviços de engenharia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DAS JORNADAS E EQUIPES DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – As jornadas de trabalho terão duração de 30 (trinta) horas semanais para os técnicos orçamentistas, eletrotécnicos e para o técnico mecânico em refrigeração e 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os demais empregados. As horas que seriam laboradas no sábado serão compensadas de segunda a sexta-feira, pela prorrogação da jornada. Esta prorrogação não deverá ultrapassar 02 (duas) horas por dia.

CLÁUSULA SEXTA – A equipe de serviço será composta de trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, cuja função é executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para a formação da equipe, a CONTRATADA deverá submeter os respectivos currículos à FISCALIZAÇÃO que avaliará a adequação dos profissionais aos serviços necessários.

CLÁUSULA OITAVA – Poderão ser realizadas horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, nos finais de semana ou em dias feriados mediante autorização do fiscal do contrato de acordo com a necessidade dos serviços, garantida a respectiva compensação das horas ou a justa contraprestação à Contratada, observados os limites da legislação trabalhista.

CLÁUSULA NONA - Para execução de serviço ou mesmo para o desempenho de ações preventivas nas cidades do Interior do estado de Alagoas, poderá ser necessário a realização de deslocamentos eventuais.

Parágrafo Primeiro – No quadro abaixo, há uma estimativa dos quantitativos mensais dos referidos deslocamentos:

LOCAL	Nº de Viagens/ mês
VT de Atalaia	2
VT de Arapiraca	2
VT de Coruripe	2
VT de Palmeira dos Índios	2
VT de Penedo	2
VT de Porto Calvo	2
VT de Santana do Ipanema	2
VT de São Luiz do Quitunde	2
VT de São Miguel dos Campos	2
VT de União dos Palmares	2
TOTAL	20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Segundo – Os deslocamentos eventuais ocorrerão em veículo deste Regional sempre que houver a solicitação através do sistema de atendimento eletrônico, mediante autorização da fiscalização ou mesmo por determinação desta, desde que avalie como necessária a presença do respectivo técnico para a execução do serviço ou mesmo para desempenhar ações preventivas.

Parágrafo Terceiro – Os quantitativos de deslocamentos eventuais acima registrados são meramente estimativos e somente serão pagos aqueles efetivamente realizados.

Parágrafo Quarto – Todos os postos são passíveis de realizar deslocamentos eventuais, em virtude da necessidade de suas atividades.

Parágrafo Quinto – A fiscalização expedirá as respectivas Ordens de Serviço para os deslocamentos eventuais dos funcionários da Contratada, preferencialmente com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os custos referentes às despesas com deslocamentos eventuais deverão constar como item específico da Planilha de Formação de Preços, "Quadro Resumo - Rubrica Variáveis", Anexo II do Termo de Referência (Anexo I do Edital convocatório), observada a quantidade estimada.

DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Serão requisitos mínimos e atribuições de DESENHISTA PROJETISTA:

I - Requisito: Conclusão de curso técnico de edificações com formação profissionalizante em escola técnica ou outra instituição reconhecida pelo MEC, somando-se experiência no exercício de atividade compatível com as atribuições, comprovada por anotações em CTPS, carteira profissional ou através de ART. Incluso domínio c/ ferramentas: Projetos em AutoCAD 2D, levantamentos de quantitativos, orçamento de obras e ter bom conhecimento em Word/ Excel.

II - Tempo de Serviço: 5 (cinco) anos, comprovado em carteira de trabalho.

III - Atribuições:

- a) Auxiliar na identificação das necessidades de manutenção das instalações prediais;
- b) Auxiliar na supervisão das atividades de manutenção das instalações;
- c) Atender as solicitações do fiscal do contrato e chefe do Setor de Manutenção;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- d) Comunicar diariamente ao fiscal do contrato as ocorrências mais relevantes;
- e) Contatar no início do período matinal, o fiscal do contrato, para que sejam tomadas as providências para as demandas de manutenção e outras;
- f) Efetuar, sempre que necessário, a solicitação de materiais para suprir a demanda da Contratante;
- g) Executar demais serviços correlatos com suas atribuições.
- h) Realizar o levantamento de quantitativos;
- i) Elaborar planilhas orçamentárias;
- j) Auxiliar na fiscalização de obras e serviços de engenharia;
- k) Consultar projetos em AUTO CAD;
- l) Elaborar croqui ou mesmo pequenos projetos em AUTO CAD;
- m) Auxiliar no planejamento de obras e serviços de engenharia;
- n) Auxiliar na fiscalização dos serviços e obras de engenharia;
- o) Auxiliar a Coordenadoria de engenharia em suas atividades diárias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Serão requisitos mínimos e atribuições de ELETROTÉCNICO:

I - Requisito: Conclusão de curso técnico de eletrotécnica com formação profissionalizante em escola técnica ou outra instituição reconhecida pelo MEC, somando-se experiência no exercício de atividade compatível com as atribuições, comprovada por anotações em CTPS, carteira profissional ou através de ART. Incluso domínio c/ ferramentas: Projetos em AutoCAD 2D, levantamentos de quantitativos e ter bom conhecimento em Word/ Excel, certificado de treinamento em NR 10.

II - Tempo de Serviço: 5 (cinco) anos, comprovado em carteira de trabalho.

III - Atribuições:

- a) Auxiliar na manutenção das subestações de alta tensão;
- b) Preparar levantamentos de informações sobre as instalações na sua área de atuação;
- c) Subsidiar a preparação de atualização das plantas (como construído: “as built”) e relatórios;
- d) Elaborar novos projetos elétricos, quando solicitado em AUTO CAD;
- e) Realizar a leitura de plantas técnicas e especificações técnicas;
- f) Auxiliar na inspeção das instalações elétricas de alta, média e baixa inclusive nos dispositivos elétricos contra incêndio;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- g) Auxiliar na inspeção e manutenção dos grupos geradores;
- h) Auxiliar na fiscalização dos serviços e obras de engenharia, relacionados com a sua área
- i) Auxiliar na inspeção e manutenção dos elevadores;
- j) Auxiliar na inspeção, instalação e manutenção de no-breaks;
- k) Auxiliar/ executar a inspeção, instalação e manutenção câmeras de filmagem;
- l) Auxiliar/ executar a inspeção, instalação e manutenção nas mesas de som, amplificadores, fiação e outros dispositivos componentes dos sistemas de som deste Regional;
- m) Auxiliar/ executar a inspeção, instalação e manutenção das instalações de rede estruturada;
- n) Elaborar estudos para dimensionamento de redes, instalação e manutenção de equipamentos e para melhoramento da qualidade dos serviços contratados;
- o) Realizar treinamento de mão-de-obra;
- p) Atuar na manutenção e aceitação de sistemas de telecomunicações;
- q) Efetuar levantamento, análise e acompanhamento de indicadores operacionais dos sistemas telefônicos ou outros sistemas de telecomunicações;
- r) Realizar manutenção de equipamentos de telecomunicações, tais como, terminais inteligentes, telefones sem fio, fax, identificador de chamadas, radiocomunicadores;
- s) Efetuar a manutenção de sistema interno de telefonia, extensões telefônicas, programação e categorização de ramais;
- t) Realizar a instalação e configuração de software de monitoramento de ligações telefônicas;
- u) Realizar a instalação e manutenção de rede telefônica de acesso;
- v) Executar serviços de manutenção de rede, incluindo a ampliação da rede lógica, conforme as normas técnicas EIA/TIA 568-A e ISO 11801, alterações nos sistemas, conforme projetos ou especificações autorizadas;
- w) Efetuar instalação e remanejamento de ramais, reparação de aparelhos telefônicos, manutenção e instalação de rede interna vertical e horizontal;
- x) Executar qualquer outra atividade que possa garantir o funcionamento dos equipamentos de telecomunicações do Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- y) Auxiliar na fiscalização dos serviços e obras de engenharia, relacionados com a sua área.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Serão requisitos mínimos e atribuições de **TÉCNICO MECÂNICO EM REFRIGERAÇÃO**:

I - Requisitos: 2º grau, curso técnico mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas.

II - Tempo de Serviço: 5 (cinco) anos, comprovado em carteira de trabalho.

III - Atribuições:

- a) Supervisionar a instalação e manutenção de instalações dos equipamentos de refrigeração;
- b) Elaborar relatórios de controle das atividades de manutenção,
- c) Interpretar desenhos das instalações de refrigeração;
- d) Diagnosticar anomalias nos equipamentos de refrigeração;
- e) Auxiliar a fiscalização do contrato na avaliação de peças e equipamentos;
- p) Auxiliar na análise de projetos;
- f) Auxiliar na fiscalização dos serviços e obras de engenharia, relacionados com a sua área;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Serão requisitos mínimos e atribuições de **ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL**:

I - Requisitos: 2º grau, curso técnico de no mínimo 150 (cento e cinquenta) horas e certificado de treinamento em NR10.

II - Tempo de Serviço: 5 (cinco) anos, comprovado em carteira de trabalho.

III - Atribuições Diárias:

- a) Efetuar a manutenção de instalações elétricas prediais, equipamentos, comandos e controles eletroeletrônicos;
- b) Executar as alterações nos sistemas, conforme projetos ou especificações autorizadas;
- c) Executar os reparos e substituição de peças nos sistemas elétricos, conforme projetos ou solicitações autorizadas;
- d) Interpretar desenhos e diagramas elétricos;
- e) Executar medições de grandezas elétricas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- f) Diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos prediais, tomando as medidas necessárias para equacioná-las;
- g) Auxiliar na análise de projetos;
- h) Auxiliar na manutenção das subestações de alta tensão;
- i) Auxiliar na inspeção e manutenção dos grupos geradores e no-breaks;
- j) Auxiliar na fiscalização dos serviços e obras de engenharia, relacionados com a sua área;
- k) Intervir nas instalações de rede estruturada, executando reparos e instalações de novos pontos de rede.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Serão requisitos mínimos e atribuições de ENCANADOR (Sênior):

I - Requisito: Alfabetizado.

II - Tempo de Serviço: 5 (cinco) anos, comprovado em carteira de trabalho.

III - Atribuições Diárias:

- a) Executar atribuições de bombeiro hidráulico;
- b) Preparar levantamentos de informações sobre as instalações na sua área de atuação;
- c) Subsidiar a preparação de atualização das plantas (como construído: “as built”);
- d) Realizar a leitura de plantas técnicas e especificações técnicas;
- e) Verificar diariamente o funcionamento das bombas hidráulicas de água e esgoto; retirei do Ato 26
- f) Acompanhar o consumo de água e a leitura dos hidrômetros;
- g) Inspeccionar o funcionamento das instalações hidrossanitárias, conforme relatório elaborado pelo Setor de Manutenção;
- h) Auxiliar na fiscalização dos serviços e obras de engenharia, relacionados com a sua área;

Parágrafo único – O funcionário deverá ter conhecimentos técnicos de instalação e manutenção de sistemas, subsistemas e equipamentos hidrossanitários predial – de água fria, de água quente, de esgotos, de águas pluviais, hidráulica e de incêndio.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Serão requisitos mínimos e atribuições de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Sênior):

I - Requisito: Alfabetizado.

II - Tempo de Serviço: 2 (dois) anos, comprovado em carteira de trabalho.

III - Atribuições:

- a) Auxiliar os Técnicos Eletricista de Manutenção Predial, os Técnicos Hidrossanitários de Manutenção Predial, os Técnicos de Telefonia e Rede e os Artífices em Manutenção Geral na realização de suas atividades;
- b) Realizar a limpeza do local onde foram realizados os serviços objeto do contrato;
- c) Realizar a remoção dos entulhos do local onde foram realizados os serviços objeto do contrato;
- d) Executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico;
- e) Carregar móveis e equipamentos para local indicado pela Administração;
- f) Realizar serviços na área de manutenção predial geral, que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais como: fixação e retirada de elementos (suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros);
- g) efetuar adaptação ou manutenção desses elementos (corte, perfuração, colagem, reaperto, reencaixe, lubrificação);
- h) efetuar manutenção de persianas e cortinas (retirada – para limpeza ou conserto – recolocação, fixação de peças soltas ou danificadas);
- i) regulagem de molas hidráulicas de piso (portas de vidro temperado) ou aéreas;
- j) realizar serviços de esquadria e vidraçaria;
- k) realizar serviços de remoção, instalação e conserto de fechaduras e confecção de chaves em geral;
- l) realizar serviços de manutenção civil predial, tais como pintura, alvenaria, gesso, reparos de pisos, montagem e desmontagem de portas, janelas, divisórias e acessórios, entre outros na área de manutenção civil;
- m) executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

DO PREPOSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A empresa contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro – O preposto uma vez indicado pela empresa contratada e aceito pela contratante, deverá apresentar-se ao Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo – O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – A empresa contratada instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Quarto – O preposto poderá ser qualquer representante indicado pela Contratada, integrante ou não da equipe técnica disponibilizada para a prestação dos serviços, e sua atividade não implicará nenhum custo adicional ao TRT 19 e deverá:

- I - Exercer controle sistemático sobre as folhas de frequência dos empregados, as quais deverão ser submetidas diariamente ao Fiscal do Contrato, adotando as providências necessárias à imediata substituição dos mesmos, em casos de ausências;
- II - Zelar pelo comportamento, fardamento e agilidade no cumprimento dos serviços estabelecidos aos profissionais alocados, de responsabilidade da contratada;
- III - Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- IV - Elaborar, em conjunto com o Fiscal, ordens de serviço peculiares a cada setor, bem como mantê-las atualizadas, em função dos recursos aplicados e da busca pela excelência nos resultados;
- V - Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos serviços contratados e pelo perfeito desempenho das atribuições dos subordinados seguindo as determinações e objetivos convencionados pelo Fiscal do Contrato;
- VI - Fazer cumprir em todas as atividades empreendidas por seus subordinados as normas técnicas de higiene e segurança do trabalho.

**DAS FERRAMENTAS, DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE
PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A contratada deverá, para fins de início da prestação dos serviços, disponibilizar as ferramentas nas quantidades e características definidas no Anexo I, nos Quadro A e C do Termo de Referência (Anexo I do Edital convocatório).

Parágrafo Primeiro – Durante a execução contratual todos as ferramentas necessárias para fins de execução contratual deverão estar em adequadas condições de uso e no caso de quebra, desgaste ou qualquer outra circunstância



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

impeditiva de uso, estes deverão ser imediatamente repostos pela contratada. Em momento algum poderá faltar qualquer ferramenta exigida no Termo e Referência (Anexo I do Edital convocatório).

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer reposição de ferramentas deverá ser formalmente comunicada ao fiscal do contrato para fins de registro e controle dos custos não renováveis na forma estabelecida no Termo de Referência (Anexo I do Edital convocatório).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual e uniformes observadas as especificações, quantidades e frequência estabelecidas no Anexo I - Quadro B do Termo de Referência (Anexo I do Edital Convocatório).

Parágrafo Primeiro – Durante a execução contratual todos os equipamentos de proteção individual necessários deverão estar em adequadas condições de uso e no caso de quebra, desgaste ou qualquer outra circunstância impeditiva de uso, estes deverão ser imediatamente repostos pela contratada. Em momento algum da execução contratual poderá faltar qualquer EPI exigido no Termo de Referência (Anexo I do Edital convocatório).

Parágrafo Segundo – Caso durante a execução contratual seja identificada a necessidade de acréscimo ou supressão dos EPIs indicados no quadro acima referenciado, deverá haver a formalização dos ajustes necessários por meio de termo aditivo ao contrato com os respectivos ajustes de custos.

Parágrafo Terceiro – A empresa contratada deverá fornecer crachás, uniformes e equipamentos de segurança - EPIs, aos funcionários que vão efetuar os serviços.

Parágrafo Quarto – Iniciada a execução do contrato, os empregados da contratada deverão receber um conjunto completo de uniforme (2 calças, 2 camisas/casacos e 1 bota). A cada seis meses deverá haver o fornecimento de outro conjunto de uniformes. Quando houver necessidade justificada, mediante solicitação formal do fiscal do contrato, a Contratada deverá fornecer novos uniformes completos ou parciais aos seus funcionários.

Parágrafo Quinto – O custo do uniforme não poderá ser descontado dos empregados da Contratada.

Parágrafo Sexto – A Contratada deverá fornecer sem ônus ao Contratante, até a data de início da execução dos serviços, todos os materiais e equipamentos de segurança individual exigidos pela legislação vigente. Todos os materiais e equipamentos deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e serem efetivos às finalidades à quais se destinam, ou seja, deverão ser substituídos a qualquer momento, sempre que necessário, para manutenção das perfeitas condições de uso e também da efetividade quanto às suas finalidades. Também deverão ser fornecidos todos os equipamentos necessários para o desenvolvimento das diversas atividades profissionais envolvidas nesta contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os serviços contratados serão executados nos seguintes locais:

Quant.	UNIDADES	LOCAIS
1	Ed. Sede	Maceió
2	Ed. Varas	Maceió
3	Anexo 1	Maceió
4	Anexo 2	Maceió
5	Anexo 3	Maceió
6	Anexo 4	Maceió
7	VT de União dos Palmares	U. dos Palmares
8	VT de Porto Calvo	Porto Calvo
9	VT de São Luiz do Quitunde	S. L. do Quitunde
10	VT de Atalaia	Atalaia
11	VT de Palmeira dos Índios	P. dos Índios
12	VT de Santana do Ipanema	S. do Ipanema
13	VT de Arapiraca	Arapiraca
14	VT de Penedo	Penedo
15	VT de Coruripe	Coruripe
16	VT de São Miguel dos Campos	S. M. dos Campos
17	Arquivo de São Miguel dos Campos	S. M. dos Campos
18	Ed. Novas Varas	Maceió

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Caberá à CONTRATADA:

- I. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital convocatório) e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos, ferramentas, EPIs e utensílios necessários;
- II. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- III. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- IV. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, quando for o caso;
- V. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;
- VI. Substituir os empregados nos casos de eventuais ausências, tais como férias, faltas, licenças e outros impedimentos.
- VII. Caso não ocorra a substituição dos empregados, nos termos do subitem anterior, haverá a glosa dos serviços não executados.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- IX. Pagar os salários dos empregados colocados à disposição da Contratante, através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- X. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- XI. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- XII. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que a Administração julgar necessário e, em especial se ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital Convocatório);
- XIII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- XIV. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XV. Fornecer à Contratante cópia de documentos, bem como originais, de acordo com relação descrita a seguir:
 - a) Cópia do contrato de trabalho e do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
 - b) Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
 - c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional, demissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
 - d) Cópias de documento que caracterizem o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;

X



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- e) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
 - f) Controle de ponto do empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
 - g) Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);
 - h) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
 - i) Comprovantes de opção e fornecimento de vale transporte, quando for o caso;
 - j) Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
 - k) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
 - l) Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
 - m) Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
 - n) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo); e
 - o) Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
- XVI. Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade;
- XVII. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- XVIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIX. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital convocatório) ou neste Contrato;
- XX. Cumprir fielmente os acordos coletivos, bem como as obrigações trabalhistas.
- XXI. Depositar na conta bancária do funcionário, no máximo em 48 horas, quando o mesmo viajar, o valor correspondente ao custo de deslocamento e por refeição.
- XXII. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operações, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;
- XXIII. Respeitar as normas internas do TRT19 quanto ao acesso do pessoal, entrada e saída de materiais e quanto à segurança do trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- XXIV. Ministrar, pelo menos uma vez a cada 12 meses, curso sobre Segurança no Trabalho e treinamento referente a serviços em altura de acordo com o que reza a NR 35, conforme Resolução nº 98 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, treinamento em segurança nos serviços em eletricidade de acordo com a NR 10;
- XXV. Instalar escritório na cidade de Maceió no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência deste contrato;
- XXVI. A Contratada deverá adotar sistema de Logística Reversa para a operacionalização do recolhimento das lâmpadas, resíduos sólidos ou rejeitos provenientes da execução contratual. Anualmente, a Contratada deverá apresentar declaração em modelo apresentado pela fiscalização, onde afirma praticar esse sistema em todos os seus descartes.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Caberá ao
CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IV. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de Comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- VI. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- VII. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII. Eleger o fiscal do contrato.
- IX. Certificar através dos fiscais deste Contrato ou de seus auxiliares, as Notas Fiscais emitidas pela Contratada;
- X. Aplicar penalidades por descumprimento do contrato;
- XI. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

- XII. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- XIII. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- XIV. Caberá a Administração (GESTÃO) a conferência dos documentos apresentados pela CONTRATADA e ao fiscal do contrato o respectivo Atesto.

DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O acompanhamento, a fiscalização, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, será efetuado por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

Parágrafo Primeiro – A Contratante poderá indicar agentes de seu quadro funcional para auxílio das atividades de fiscalização.

Parágrafo Segundo – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital convocatório), em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

Parágrafo Terceiro – O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto – O fiscal do contrato adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

✓



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Sexto – Além do exposto acima, a fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- a) Atestar a Nota Fiscal/Fatura como condição para o pagamento;
- b) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- c) Comunicar a Secretaria de Administração, sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento para que sejam tomadas as devidas providências;
- d) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição provisória de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- e) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- f) Manter organizados e atualizados os registros e controles dos custos não renováveis: Equipamentos, ferramentas, instrumentos, verbas rescisórias e outros. Para esta finalidade deverão ser consideradas e cotejadas as memórias de cálculos e as ocorrências efetivamente registradas durante o período de execução contratual;
- g) Certificar que os materiais, ferramentas, instrumentos e EPIs sejam entregues na forma, prazo, quantidade e qualidade contratados;
- h) Auxiliar a gestão do contrato na aferição dos custos não renováveis por ocasião da renovação dos contratos, bem como nas repactuações do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Será exigida a prestação de garantia pela contratada e sua respectiva comprovação, como condição para a celebração do contrato, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do presente contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a qual deverá ter validade de no mínimo até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, e só será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Parágrafo Primeiro – Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração, ressalvado quando a Contratada comprovar que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A contratante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) A caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro – No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Terceiro – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Quarto – Caso opte-se pela modalidade seguro garantia, na apólice deverá constar obrigatória e expressamente que o seguro tem validade de pelo menos três meses após o vencimento do contrato, além de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Parágrafo Quinto – No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

Parágrafo Sexto – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, para quaisquer das hipóteses permitidas em lei, inclusive para o pagamento de multas aplicadas pela Administração Contratante ou compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Sétimo – Em caso de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, observadas todas as regras deste Termo de Referência.

✗

[Assinatura manuscrita]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Oitavo – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, nos termos e forma previstos no Inciso IV da Súmula nº 331 do TST, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº. 05/2017.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado anual de R\$ 697.979,99 (seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias contados a partir da data da apresentação das Notas Fiscais Faturas, que deverão conter o detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, que constam abaixo:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única;
- b) Comprovante de recolhimento do FGTS do mês subsequente àquele a que se referir.
- c) Comprovante de recolhimento do INSS;
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social expedida pela Receita Federal do Brasil;
- e) CRS – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- g) Folha de pagamento de salários;
- h) CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;
- i) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- j) Comprovante de entrega de vale transporte, quando for o caso;
- k) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social / SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
- l) Comprovante de pagamento do auxílio alimentação;
- m) Comprovante de recolhimento do IRPF, quando houver;
- n) Relação nominal dos empregados, relacionando-os aos seus respectivos postos de trabalho, bem como as observações e/ou alterações ocorridas no mês a que se referir a nota fiscal para o pagamento (férias, licenças, substituições, etc.)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Primeiro – Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Segundo – As Notas fiscais deverão ser emitidas individualmente de acordo com os serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Edital convocatório.

Parágrafo Quarto – O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade das Notas Fiscais, Faturas apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Parágrafo Quinto – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débitos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Sétimo – Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Oitavo – Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

Parágrafo Nono – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

Parágrafo Dez – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Onze – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo Doze – Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Treze – A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

Parágrafo Catorze – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$= 0,0023014$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

$$I = (TX/100) \\ 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Quinze – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) Descumprimento das determinações da fiscalização.

Parágrafo Dezesseis – Nos termos do Art. 18-parágrafo 1º da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, as provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pela Contratante serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas, exclusivamente em instituição financeira oficial, em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Contratante.

Parágrafo Dezesete – O montante do depósito mensal vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e Contribuição Social para as rescisões sem justa causa;
- d) Impacto sobre férias e 13º salário.

Parágrafo Dezoito – A abertura, depósitos e resgates da conta vinculada – bloqueada para movimentação e demais procedimentos obedecerão a sistemática prevista na Resolução CNJ169/2009, observadas as alterações trazidas pela Resolução CNJ nº 183/2013.

Parágrafo Dezenove – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação:

- I – 13º salário;
- II – Férias e Abono de Férias
- III – Impacto sobre férias e 13º salário;
- IV – multa do FGTS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Vinte – Os valores provisionados para o atendimento deste artigo serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da empresa Contratada.

Parágrafo Vinte e Um – O faturamento mensal deverá ser formalizado com o valor mensal integral dos serviços, incluídos os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas diferidos mencionados no parágrafo dezesseis, sendo que dos pagamentos mensais serão deduzidas as provisões citadas.

Parágrafo Vinte e Dois – Mensalmente a Administração reterá ainda, os valores correspondentes ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e realizará diretamente o depósito dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

Parágrafo Vinte e Três – A Contratada poderá solicitar a autorização do Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

Parágrafo Vinte e Quatro – Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

Parágrafo Vinte e Cinco – O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

Parágrafo Vinte e Seis – No primeiro mês do contrato, caso este se inicie em data diferente do primeiro dia do mês, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias corridos efetivamente trabalhados, conforme fórmula a seguir:

Valor 1º mês = Valor mensal x nº dias trabalhados / nº de dias do mês

Parágrafo Vinte e Sete – Para a rescisão, caso esta ocorra antes do término do mês, o mesmo cálculo de proporcionalidade deverá ser feito, segundo mesma fórmula do parágrafo anterior.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, arts.53 à 61.

Parágrafo Primeiro – A repactuação para fazer face à elevação dos custos do contrato, respeitada a anualidade de que trata o item anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Parágrafo Segundo – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Terceiro – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada as datas-base destes instrumentos.

Parágrafo Quarto – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Quinto – As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e, ainda, do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo Sexto – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrada a nova convenção ou acordo coletivo da categoria, a Contratada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

Parágrafo Sétimo – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Oitavo – Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação do aumento de custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- d) A disponibilidade orçamentária do órgão contratante.

Parágrafo Nono – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Dez – O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Onze – As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Parágrafo Doze – O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

Parágrafo Treze – O prazo para a Contratada solicitar a repactuação preclui com a assinatura da prorrogação contratual subsequente à data do fato gerador que lhe deu ensejo ou com o encerramento do contrato, e nova solicitação somente poderá ser pleiteada com o surgimento de novo fato gerador fazer ressalva (posicionamento do TCU).

Parágrafo Catorze – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Quinze – As repactuações de preços das parcelas dos serviços que envolvam materiais, equipamentos, transporte e insumos (exceto, para estes últimos, quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) serão realizadas mediante a aplicação do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE.

Parágrafo Dezesesseis – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação. Em todas as repactuações deverá haver a comparação entre os eventos estimados e registrados nas memórias de cálculos pela Contratada e as ocorrências efetivamente registradas durante o período de execução contratual.

Parágrafo Dezesete – As principais rubricas de custos não renováveis são: Equipamentos, ferramentas, instrumentos, EPIs, verbas rescisórias e outros. No que se refere às verbas rescisórias admitir-se-á aplicabilidade da Lei nº. 12.506/2011, somente na proporção dos profissionais mantidos nos casos das eventuais prorrogações contratuais. O custo das verbas rescisórias dos colaboradores substituídos poderão ser recompostos caso as estimativas apresentadas nas memórias de cálculos se concretizem.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, conforme Programa de Trabalho Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho – Estado de Alagoas 02.122.0571.4256.0027 – PTRes 107722 – Natureza de Despesa n. 339037 (Locação de Mão de Obra) e Nota de Empenho n. 2018NE000352, de 8.6.2018.

Parágrafo Único – As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93 a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidade:

I. ADVERTÊNCIA – Feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para cumprimento das obrigações descumpridas, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem às demais penalidades;

II. MULTA MORATÓRIA – Conforme abaixo especificado:

a) De 0,1% sobre o valor global anual da contratação, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de dez dias, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

b) Como percentual de acordo com o grau de infração disposto na tabela abaixo, incidente sobre o valor mensal do contrato vigente, na data da ocorrência do fato:

GRAU	PERCENTUAL
1	0,05%
2	0,10%
3	0,20%
4	0,30%
5	0,40%

INFRAÇÕES	GRAU
Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço, por vez de ocorrência.	1
Deixar de observar as determinações do Contratante quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por vez de ocorrência.	1
Deixar de atender solicitação formal realizada pelo Contratante, por solicitação.	1
Deixar de cumprir as demais exigências do contrato não previstas nesta tabela de multas, por item por ocorrência.	1
Manter em serviço número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia.	1
Fazer uso das dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	1
Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas, ou sem uniforme, por ocorrência.	1
Atraso na documentação exigida no contrato, por ocorrência	2
Deixar de cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	2
Deixar de apresentar registro de frequência de seus empregados, quando	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

solicitado pelo órgão fiscalizador, por dia	
Deixar de comunicar, por escrito, ao Contratado, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido.	3
Fazer uso de materiais inadequados, de baixa qualidade ou ainda de materiais não aprovados pela fiscalização, durante a execução dos serviços.	3
Não substituir empregado afastado pela fiscalização por conduta inconveniente ou incompatível com as suas atribuições.	3
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ao executante ou a terceiros.	4
Deixar de fornecer uniforme e seus complementos, aos seus empregados, por empregado e por dia.	4
Executar qualquer atividade sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI.	4
Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual, por empregado.	5
Interromper a realização dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por dia de paralisação.	5
Atrasar pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por dia	5
Não fornecer vale transporte em dia a seus empregados, por dia de atraso e por empregado.	5
Não pagar os salários previstos neste termo de referência	5
Deixar de cumprir demais obrigações trabalhistas, por empregado e por dia.	5

b.1 - As eventuais reincidências serão punidas com multas do grau imediatamente superior (ou mesmo grau, quando a incidência ocorrer no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penas.

- III. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida quando a Contratada ressarcir à Administração, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – Caso haja recusa na execução dos serviços ou os mesmos forem realizados fora do avençado, poderá o CONTRATANTE, após oficial para que se regularize a situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciar para que o mesmo seja efetivado por terceiro, às expensas da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Não havendo mais interesse da contratante na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global para doze meses da contratação, nos termos do inciso II, do Artigo 87, da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Terceiro – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – O disposto nesta Cláusula não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, e nas disposições da Lei 10.520/02.

Parágrafo Quinto – As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente mediante aplicação do Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

Parágrafo Sexto – Caso o valor da multa não seja recolhido nos termos estabelecidos pela contratante, no prazo de até 5 dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos mensais a que fizer jus a contratada ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês.

Parágrafo Sétimo – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O Tribunal Regional do trabalho da 19ª Região poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa na forma prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Segundo – A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no Edital convocatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo TRT19ª Região.

Parágrafo Primeiro - Os eletrotécnicos devem fazer a separação das lâmpadas para devolver aos fabricantes; o técnico em Instalações hidrossanitárias deve se preocupar em detectar desperdícios de água, fazendo ações preventivas; o projetista deve buscar não apenas a melhor solução no aspecto econômico e funcional, mas considerar o seu impacto no meio ambiente, devendo buscar equipamentos de maior eficiência energética, tudo de acordo com a orientação da fiscalização do contrato.

Parágrafo Segundo – A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos, equipamentos e inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Ela deve também se responsabilizar por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais das manutenções, removendo e destinando-os a locais próprios.

Parágrafo Terceiro – A estimativa de descarte de lâmpadas fluorescentes equivale a 1.500 lâmpadas por ano.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Para efeito das presentes especificações, o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem foi adjudicado o contrato; o termo FISCALIZAÇÃO corresponde à equipe que representa o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região perante a CONTRATADA e a quem este último dever-se-á reportar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – As atividades deverão atender:

- I. Às normas e especificações constantes deste caderno;
- II. Às normas da ABNT;
- III. Às disposições legais das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- IV. Aos regulamentos das empresas concessionárias;
- V. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- VI. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- VII. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- VIII. Às práticas SEAP – Projetos, construção e manutenção.
- IX. Às qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Os serviços que atrapalhem as atividades normais do Tribunal, tais como remoção/demolição, devido à intensidade dos ruídos, pintura, que causa desconforto aos servidores, ou ainda aqueles que causam a interdição dos locais de trabalho deverão ser realizados fora do horário de expediente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local da execução do serviço, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Os integrantes dos postos de serviço deverão possuir capacitação específica para atuarem nas rotinas de manutenção definidas em todos os itens de serviços contidos na descrição dos serviços permanentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Os empregados da CONTRATADA deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente uniformizados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Compete, ainda, aos postos de serviço: o transporte horizontal e vertical de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços do escopo do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Único – As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão superar o limite legal e 25%.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, e por seus auxiliares, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – O contrato somente será considerado como completamente executado, dentre outros fatores, quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – De acordo com o Art. 3º, da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – A prestação de serviços de que trata esta avença não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei n. 10.520/2002, o Decreto n. 5.450/2005 e, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA

✓

[Assinatura manuscrita]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió(AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 13 de junho de 2018.


JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Desembargador do TRT 19ª Região -
no exercício da Presidência
CONTRATANTE



IVONETE PORFÍRIO BARROS
Sócia-Gerente da Ativa Serviços Gerais Eireli
CONTRATADA



DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 18.0.000004411-0. Contrato nº 061/2018. Contratado: Banco Bradesco S/A. Objeto: prestação de serviços de pagamento de pessoal e concessão de empréstimos consignados em folha a magistrados, servidores e pensionistas. Fundamentação: Edital de Credenciamento nº 1/2016, derivado do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 60 meses. Assinatura: 12/06/2018. Pelo Contratante: Gilvan Silva Pereira Ramos, Secretário de Administração. Pelo Contratado: Jefferson Ladislau Pereira e Michelle de Mello Souza Duarte, Representantes Legais.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 25/2018

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região publica que a vencedora deste certame foi a empresa TC COM. EIRELI, CNPJ: 29.284.782/0001-10, valor: R\$ 24.112,00.

MELISSA THERESA VIANEZ NASSER DE
CAMPOS
Pregoeira

(STDEC - 19/06/2018) 080002-00011-2018NE000021

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO TRT n. MA-991/2017. Espécie: Ata de Registro de Preços n.49/18, referente ao Pregão Eletrônico n.08/18. Fundamentação legal: Lei n.10.520/02 e n.8.666/93, Decreto n. 7.892/13. OBJETO: Registrar preço para contratação de Empresa na Prestação de Serviços na área de Odontologia, auxiliares em Saúde Bucal, FORNECEDOR: Congonhas Air Smile Odontologia Ltda - FPP. VALOR UNITÁRIO: R\$3.737,64. VIGÊNCIA: 18/06/18 a 17/06/19. DATA E ASSINATURAS: 18/06/18 - Idefonso Rocha de Souza, Ordenador de Despesa - TRT11 e Roberto Mota Leite Pereira da Silva, pela Fornecedora.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SECRETARIA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: PRE 4015/2018. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Gentle Seguradora S.A. Objeto: Seguro para frota de veículos oficiais. Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa 3390.39-69 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Valor: R\$ 24.999,99. Vigência: 12 meses a partir de 22-6-2018. Data da assinatura: 18-6-2018. Pelo TRT: Ana Paula Vólput Wronski, Diretora-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Marcelo Wais, Diretor.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: CD 4658/2018. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Lassane Tecnologia em Encadernações Ltda. Objeto: Aquisição de equipamento para encadernação em espiral. Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa 4490.52-32 - Máquinas e Equipamentos Gráficos. Valor: R\$ 5.116,00. Vigência: 12 meses a partir da data da assinatura. Data da assinatura: 18-6-2018. Pelo TRT: Liliana Renor Harreto, Diretora do Serviço de Licitações e Compras. Pela Contratada: Luiz Carlos de Andrade Miranda, Sócio-Administrador.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

Processo: PRE 5724/2017. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e ORBENK - Administração e Serviços Ltda. Objeto: Retificação da cláusula doze do contrato, a fim de corrigir erro material nos valores trimestrais discriminados, ratificando todas as demais disposições. Data de Assinatura: 8-6-2018. Pelo TRT: Roberto Bastione Leite, Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente no exercício da Presidência. Pela Contratada: Ronaldo Benckendorf, Sócio-Administrador.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302618062000169

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TRT n. 3.880/2018. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: A & S Cursos e Treinamentos em Segurança LTDA. CNPJ n. 09.449.367/0001-61. Objeto: Realização do Programa de Reciclagem Anual para os servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário. Área Administrativa, Especialidade Segurança, nos termos da Lei n. 11.416/2006, a ser realizado no Auditório da Escola Judicial TRT 13 Região, no período de 20 a 24 de agosto de 2018 (Primeira Turma), e 27 a 31 de agosto de 2018 (Segunda Turma). Fundamentação: art. 25, II, c/c o art. 26, caput, da Lei n. 8.666/1993. Declaração de Inexigibilidade em 18/06/2018, por Aryoswaldo José Brito Espinola, Ordenador de Despesas. Ratificação em 18/06/2018, por Ubiratan Moreira Delgado, Desembargador Diretor da Escola Judicial do TRT 13 Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROAD Nº 27977/2018. Objeto: contratação direta de empresa visando a participação dos magistrados Carlos Augusto Gomes Lôbo, Francisco José Pinheiro Cruz, Maria Cesarineide de Souza Lima, Socorro Guimarães, Consuelo Alves Vila Real, Marcella Dias Araújo Freitas, Sonzane Raquel Dias Loure e Tatiane David Luiz Faria, no 58º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho, no período de 18 a 20 de junho de 2018, na cidade de São Paulo-SP. Empresa: I. T. R DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. Valor: R\$ 12.000,00. Amparo legal: art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, com suas respectivas alterações. Reconhecimento: Desembargador Shikuo Sadahiro, Presidente do TRT-14ª Região.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2018

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 23351/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: PROVIDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ-MF Nº 26.156.245/0001-04. Objeto: Contratação de Postos de Vigilância (Armada), de serviços a serem executados de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados, nas unidades da Justiça do Trabalho no Estado de Rondônia. Vigência: 02/7/2018 a 1º/7/2019. Assinado: 19/6/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 339037.03, nota de empenho nº 2018NE000914 de 07/6/2018, correspondendo ao valor anual de R\$ 1.902.115,20. Assinaturas: Eder Jorge Machado Santana, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 em substituição e, de outro, senhor Aluísio Nascimento dos Santos, representante da contratada.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD Nº 23509/2017. O TRT-14ª Região torna público, o Registro de Preços referente à Ata nº 09/2018, resultante do Pregão Eletrônico nº 013/2018, visando aquisição e fornecimento de bens permanentes (frigobar). FORNECEDORA: D & F COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ-MF: 04.115.693/0001-19. Valor unitário do lote 2 de R\$ 895,42 e valor total de 26.862,60. Vigência: 15/6/2018 a 14/6/2019. Assinado: 15/6/2018. Assinaturas: Eder Jorge Machado Santana, Diretor-Geral das Secretarias do TRT 14ª Região em substituição e, de outro, senhora Denicilly Ferreira Montuan, As especificações dos itens e respectivos valores estarão disponíveis no site: www.trt14.jus.br/licitações.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SERVÍÇO DE COMPRAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 285/2018

Objeto: Contratação de palestra para o Projeto "II Semana do Servidor", edição 2018. Contratada: Amyr Klink Projetos Especiais Ltda. Valor: R\$ 27.000,00. Fundamento Legal: art. 25, II, c/c art. 13, VI, Lei 8.666/93. Lei nº 13.587/2018. Classif. Despesa: 02.122.0571.4256.3474.3390.36-28. Reconhece/Ratific: Adriana Martorano Amaral Corsetti e Adeli Cristian Carvalho Pereira Schlosser, Diretor-Geral, em 19/06/2018.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2018 - UASG 80018

Nº Processo: 2033/2018. Objeto: Constituição de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição, eventual e futura de medicamentos, materiais para uso odontológico e equipamentos para esterilização, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do Edital. Total de Itens Licitados: 74. Edital: 20/06/2018 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Avenida Vitorino Freire 2001 - Arcinã, - São Luis/MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80018-5-00009-2018. Entrega das Propostas: a partir de 20/06/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/07/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Havendo discordância nas especificações contidas no sistema e no edital, prevalecerá o edital.

GISELE FERNANDES AZEVEDO CUTRIM
Pregoeira

(SIASGnet - 19/06/2018) 80018-00001-2018NE000036

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2018 - UASG 80020

Nº Processo: 26099/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva, com o fornecimento de peças, em 83 (oitenta e três) portas de vidro e 230 (duzentas e trinta) janelas de vidro temperado de 8 milímetros, para o ano de 2018, conforme edital. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 20/06/2018 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Ruene, - Goiânia-GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80020-5-00043-2018. Entrega das Propostas: a partir de 20/06/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/07/2018 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

BRUNO DAHER DE MIRANDA
Pregoeiro

(SIASGnet - 19/06/2018) 80020-00001-2018NE000043

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 55.206/2017. Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 015/2018. Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80. Contratada: ATIVA SERVIÇOS GERAIS; CNPJ: 40.911.117/0001-41. Objeto: Prestação de serviços na área de apoio técnico de engenharia e Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura. Assinatura: 13/06/2018. Modalidade: Pregão Eletrônico 029/2013. Base Legal: Lei nº 10.520/2002, no Decreto n. 3.555/2000 e, subsidiariamente, nas Leis n.8.666/93 e 9.784/99, combinada com as demais normas legais aplicáveis à espécie. Valor: Estimado anual R\$ 697.979,99. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.122.0571.4256.0027; P/Res 107722 - Natureza da Despesa n. 339037; Nota de Empenho: 2018NE000352 de 08/06/2018; Signatários: Des. João Leite de Arruda, no exercício da Presidência do TRT da 19ª Região e o Sr. Ivonete Porfirio Barros, pela empresa contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 6.153/2015. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato SIA Nº 019/2016, celebrado entre o TRT 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80 e TECNISYS INFORMATICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 26.990.812/0001-15. Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses, com efeitos a contar de 21/06/2018; Base Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.122.0571.4256.0027. Natureza da Despesa 339040 e Nota de Empenho n. 2018NE000342, emitida em 07/06/2018; Assinatura: 08/06/2018; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, pelo contratante e o Sr. Giovanni Coelho da Silva, pela empresa contratada.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROAD: 1043/2018. Objeto: Contratação de empresa para atender despesas com aquisição de suprimentos para impressoras; Contratante: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: PONTOCOM SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 27.230.038/0001-07; Valor Total do Empenho: R\$ 31.200,00; Nota de Empenho: 2018NE000220 de 19/03/2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.